

## **LEI Nº 1512**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar á APAE – Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais, recursos oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar mensalmente a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marmeleiro, CNPJ 81.265.670/0001-31, estabelecida na Rua Três, 1171, Bairro Ipiranga, nesta cidade, recursos oriundos do Ministério da Saúde – SUS, a ser empenhado na funcional programática 08.06.10.302.0017.2082.000, **FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC** no elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 31496.

**Parágrafo Único** – As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no convênio que será celebrado entre o Município e a APAE.

**Art. 2º** - O Convênio a ser celebrado entre o Município e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais será por prazo indeterminado.

**Art. 3º** O valor a ser repassado, será o mesmo que o Ministério da Saúde, através do FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensações creditar ao Município.

**Art. 4º** Os repasses dos recursos à APAE, serão efetuados após os valores serem creditados ao Município pelo Ministério da Saúde – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC .

**Art. 5º** - Cessado o Termo de Cooperação, entre o Município e o Ministério da Saúde, cessa também a eficácia da presente Lei.

**Art. 6º** Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de fevereiro do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02.01.2009, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**

**Prefeito Municipal**